



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.474, de 21 de outubro de 2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para a Décima Primeira Região Tradicionalista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para a Décima Primeira Região Tradicionalista, inscrita no CNPJ sob o nº 23.335.526/0001-28, com sede na cidade de Guaporé, RS, a importância total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para consecução de finalidades de interesse público, mediante formalização de Termo de Fomento.

Parágrafo único. O repasse dos recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo fomentar a cultura e o resgate dos costumes tradicionalistas.

Art. 2º Os recursos financeiros repassados pelo Município de Serafina Corrêa serão destinados para a realização do "59º Aniversário do Movimento Tradicionalista Gaúcho".

§ 1º A organização, promoção e a realização do evento serão de responsabilidade da Décima Primeira Região Tradicionalista.

§ 2º Eventuais prejuízos relacionados a realização do evento serão de responsabilidade única e exclusiva da Décima Primeira Região Tradicionalista.

§ 3º O repasse do recurso objeto desta Lei fica condicionado ao cumprimento das determinações municipais, em especial ao Decreto Municipal nº 1.059, de 16 de setembro de 2021, relativas a procedimentos prévios e autorizações para realização de eventos.

Art. 3º A Décima Primeira Região Tradicionalista prestará contas da utilização dos recursos repassados pelo Município atendendo o previsto na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e no Termo de Fomento que será firmado entre a entidade e o Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 17 01 CULTURA

13.392.0130.0011.0000 Apoio a associações culturais

3.3.50.43.00 Subvenções sociais

1.1.1500 Recursos não vinculados de Impostos (Exerc. Corrente)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 21 de outubro de 2025, 65º da Emancipação.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Este documento confere
com o original:

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 21 / 10 / 2025

Urussuoni Bn